

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA ASCES/UNITA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Comissão Interna de Biossegurança do Centro Universitário Tabosa de Almeida (CIBio ASCES/UNITA) é um órgão consultivo, normativo e fiscalizador tendo como objetivo principal planejar, executar e avaliar as ações de controle de infecção e biossegurança, conforme as exigências jurídicas da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e demais legislação pertinente, reportando - se à Reitoria de acordo com as demandas específicas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. A CIBio ASCES/UNITA, além das responsabilidades previstas na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e nas Instruções Normativas da CTNBio, é responsável pelas diretrizes de biossegurança aprovadas e aplicadas pelo CEPE, da Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico, mantenedora do Centro Universitário Tabosa de Almeida.

Art. 3º. A CIBio Ascres/Unita tem como finalidades:

- I – Debater os principais temas abordados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), a fim de especificá - los e torná - los hábeis à sua prática cotidiana;
- II – Enfatizar a importância da operacionalização de normas de biossegurança aliadas aos conceitos de controle da qualidade, capazes de formar um corpo profissional especializado;
- III – Estudar e estabelecer as normas e regulamentos vigentes e relacionados às atividades de ensino, pesquisa, manipulação, uso, transporte, armazenamento, consumo, liberação e descarte de materiais considerados perigosos à saúde do homem, dos animais e do meio ambiente;
- IV – Reunir especialistas para a discussão dos resultados da operacionalização de normas seguras à saúde, sempre evidenciando casos particulares de cada curso da Instituição;
- V – Realizar avaliações técnicas em todos os âmbitos de promoção à saúde, direta e indireta, da faculdade objetivando o cumprimento das normas da biossegurança;
- VI – Encaminhar casos reincidentes às instâncias superiores da Administração da Ascres/Unita;
- VII – Capacitar e orientar, através de programas de educação continuada e permanente, os profissionais responsáveis por cada atribuição sobre a necessidade da operacionalização das normas de biossegurança, da Ascres/Unita;

VIII – Criar e disponibilizar instrumentos de responsabilidades para docentes e discentes quando da realização de projetos de pesquisa que manuseiam matérias biológicas e químicas.

IX - Emitir parecer técnico dentro de sua área de competência, quando solicitado pela Reitoria da ASCES/UNITA ou órgão delegado;

X – Dar suporte técnico ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Ascres na adequação de projetos de pesquisa às normas da biossegurança da instituição;

XI – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, assim como, dos resultados obtidos e propostas de inovação das normas adotadas, aprovado pelos membros da biossegurança da instituição.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CIBio Ascres/Unita

Art. 4º. A CIBio ASCES/UNITA é constituída pelo:

I – Presidente

II – Vice-presidente;

III – Secretária Executiva;

IV – Responsável pelos laboratórios Integrados;

V – Representante do Quadro administrativo;

VI – Responsável pelos laboratórios Clínicos;

VII – Responsável pelos setores de CME e CC da Ascres/Unita;

VIII – Representante do Corpo Docente;

IX – Representante do Corpo Discente;

X – Responsável pela avaliação biológica e microbiológica dos ambientes Ascres/Unita;

XI – Responsável pelo núcleo de primeiros socorros.

Parágrafo Primeiro: Cabe aos membros ao término do mandato realizar capacitação em Noções de Biossegurança aos novos membros indicados

Parágrafo Segundo: A presença do representante do Corpo Discente será requisitada quando houver discussão de questões relacionadas aos estudantes

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA ASCES/UNITA

Art. 5º. Os membros da CIBio ASCES/UNITA serão indicados pela reitoria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ter seus mandatos renovados a critério dessa.

Art. 6º. A presidência da CIBio Ascres/Unita poderá ser exercida por qualquer membro docente desta, tendo os seus atos referendados pelos membros da comissão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA Ascres/Unita

Art. 7º. São atribuições gerais dos membros da CIBio/Centro Universitário Ascres/Unita:

I – Orientar tecnicamente as condutas de Biossegurança aos docentes e discentes, técnicos colaboradores, pesquisadores e estagiários;

II – Assegurar o cumprimento de Boas Práticas de Biossegurança no âmbito da instituição;

III – Solicitar condutas de controle de qualidade por meio de POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) nos setores da faculdade, a fim de que se possa adquirir e manter a certificação de órgãos governamentais e/ou privados;

IV – Criar uma rotina para o transporte de material patogênico no interior da Ascres/Unita, na forma da legislação pertinente;

V – Propor e fiscalizar a execução das rotinas de gerenciamento de lixo patogênico, na forma da legislação pertinente;

VI – Criar uma rotina para recebimento e entrega de produtos, de risco biológico ou não, para serviços de manutenção interna e externa, quando necessário;

VII – Participar e promover educação continuada e permanente sobre biossegurança, realizando eventos internos e externos, inclusive, quando possível, com a participação de órgãos e entidades públicos e privados;

VIII – Enviar relatório específico anual à CIBio Ascres/Unita ao setor sob sua responsabilidade;

IX – Participar da organização de eventos promovidos pela CIBio Ascres/Unita.

Art. 8º. São atribuições do Presidente e Vice-presidente da CIBio Ascres/Unita

I – Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e propor medidas de regulamentação e normas internas da instituição para atendimento das exigências legais em Biossegurança;

II – Reunir- se ordinariamente uma vez por mês com os membros da Comissão de Biossegurança;

III – Coordenar os trabalhos, presidir as reuniões locais e representar a CIBio Ascres/Unita em níveis regional e nacional, sempre mantendo essa comissão informada no âmbito da Biossegurança;

IV – Apresentar os relatórios e as sugestões decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pela comissão à Reitoria.

Parágrafo Primeiro: O presidente e/ou vice-presidente poderá convocar reunião extraordinariamente sempre que o mesmo ou a maioria dos membros achar pertinente;

Parágrafo Segundo: Na ausência do Presidente nas reuniões ordinárias, deverá comparecer como o substituto o vice-presidente.

Art. 9º. São atribuições da Secretária Executiva

I – Agendar com os membros da CIBio Ascres/Unita as reuniões, formulando a pauta;

II – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Redigir a ata de reuniões e auxiliar o presidente da comissão na leitura da mesma, durante a reunião seguinte;

IV – Criar um grupo de e - mails da comissão, estabelecendo um canal aberto entre os membros e veicular informações deliberativas procedentes das reuniões para a comunidade;

V – Participar da organização e implementação dos eventos realiza dos pela comissão de biossegurança Ascres/Unita;

VI – Enviar relatório específico anual da CIBio Ascres/Unita para a Pró-reitora Acadêmica e Administrativa.

Art. 10 . São atribuições específicas do responsável pelos Laboratórios de Práticas da Saúde

I – Manter o controle de fluxo do pessoal;

II – Assegurar o uso de EPI/EPC no âmbito dos laboratórios definidos pela CIBio Ascres/Unita;

III – Realizar junto à CIPA levantamento e gerenciamento dos riscos ambientais e comunicar ao órgão competente as melhorias necessárias;

IV – Elaborar relatório anual dos setores sob sua responsabilidade e enviar à CIBio Ascres/Unita.

Art. 11 . São atribuições do Representante do Quadro Administrativo

- I – Conhecer os riscos existentes nos vários setores da Ascres/Unita;
- II – Gerenciar a aquisição, manuseio e descarte de produtos químicos utilizados na limpeza dos ambientes;
- III – Elaborar relatório anual dos setores sob sua responsabilidade e enviar à CIBio Ascres/Unita.

Art. 12 . São atribuições específicas do Responsável pelos Laboratórios Clínicos

- I – Assegurar o cumprimento de Boas Práticas de Biossegurança no âmbito dos laboratórios;
- II – Assegurar o uso de EPI/EPC no âmbito dos laboratórios definidos pela CIBio Ascres/Unita;
- III – Criar rotina de coleta e realização de exames laboratoriais com segurança;
- IV – Realizar junto a CIPA, levantamento e gerenciamento dos riscos ambientais e comunicar ao órgão competente as melhorias necessárias;
- V – Elaborar relatório anual dos setores sob sua responsabilidade e enviar à CIBio Ascres/Unita.

Art. 13 . São atribuições específicas do Responsável pelos Setores de Centro de Material e Esterilização (CME) e Centro Cirúrgico (CC) da Ascres/Unita

- I – Assegurar o cumprimento de Boas Práticas de Biossegurança na CME e C C;
- II – Assegurar o uso de EPI/EPC no âmbito do CC e CME;
- III – Realizar junto a CIPA, levantamento e gerenciamento dos riscos ambientais e comunicar ao órgão competente as melhorias necessárias;
- IV – Elaborar normas, rotinas e procedimentos pertinentes ao funcionamento do CC e CME;
- V – Orientar o manuseio correto dos equipamentos do CC e CME a fim de prevenir acidentes de trabalho;
- VI – Elaborar relatório anual de funcionamento dos setores sob sua responsabilidade e enviar à CIBio Ascres/Unita.

Art. 14 . São atribuições específicas do Representante Discente

Parágrafo Primeiro: Quando convocado para participar das discussões da CIBio Ascres/Unita o Representante Discente deverá cumprir as seguintes atribuições a seguir

I – Orientar tecnicamente as condutas de Biossegurança aos discentes de todos os cursos da área de saúde da Ascres/Unita, através das redes sociais.

II – Servir como um elo de comunicação entre a CIBio Ascres/Unita e os alunos, a fim de que as normas de Biossegurança implantadas sejam fiscalizadas e sujeitas às alterações visando à melhoria do bem - estar coletivo;

III – Informar a CIBio Ascres/Unita possíveis acidentes e incidentes que não foram observados pelos docentes, técnicos e responsáveis pelos laboratórios.

Art. 15 . São atribuições específicas do Responsável pela avaliação biológica e microbiológica dos ambientes Ascres

I – Emissão de laudos técnicos quanto às condições biológicas dos ambientes da Ascres/Unita;

II – Executar análises de amostras dos ambientes da Ascres/Unita;

III – Promover educação permanente de boas práticas de higiene para a clientela interna da ASCRES/UNITA;

IV – Promover ações de controle biológico de todos os ambientes da instituição;

V – Orientar e treinar condução e controle de animais nos ambientes da instituição;

VI – Criar procedimentos para transporte de animais coletados nos ambientes da instituição;

VII – Elaborar relatório anual das ações realizadas e enviar à CIBio Ascres/Unita.

Art. 16 . São atribuições específicas do Responsável pelo núcleo de Primeiros Socorros.

I – Elaborar normas, rotinas e procedimentos pertinentes ao funcionamento do núcleo de primeiros socorros;

II – Assegurar o cumprimento de Boas Práticas de Biossegurança no núcleo de primeiros socorros;

III – Supervisionar as ações desenvolvidas pelo Técnico em Enfermagem no núcleo de primeiros socorros;

IV – Realizar educação continuada e permanente sobre primeiros socorros para funcionários da Ascres/Unita;

V – Assegurar o uso de EPI/EPC nos atendimentos de primeiros socorros;

VI – Organizar um prontuário para todos os funcionários da Ascres/Unita;

VII – Elaborar relatório anual das ações realizadas no setor e enviar a CIBio Ascres/Unita.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 . As alterações desse Regulamento serão feitas por proposta da CIBio Ascres/Unita a cada dois anos e encaminhadas para a Reitoria para a aprovação, ouvido o Reitor, ad referendum do CEPE.

Art. 18 . Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela CIBio Ascres/Unita em comum acordo com a Reitoria, ad referendum do CEPE.

Art. 19 . Este Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação da Reitoria e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da ASCES/UNITA – CEPE.

Caruaru, 30 agosto de 2018

REITOR: Paulo Muniz Lopes

PRO-REITORA ADMINISTRATIVA: Emília Pinheiro

PRO-REITORA ACADÊMICA: Marileide Rosa de Oliveira